

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, inscrito no CNPJ sob nº. 05.997.585/0001-80, realizada aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sede do Instituto, sito à Rua Hermete Silva, número quarenta e nove, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. A referida Assembleia foi aberta de acordo com o Código Civil em primeira chamada pelo Diretor-Geral do Instituto Vida e Saúde - INVISA, Senhor Bruno Soares Ripardo, sendo nomeado para secretariar o Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Rummenigüe Dias Rosa, tendo sido especialmente convocada para **realização de alterações no Estatuto em vigor** e contou com a presença dos seguintes associados: **Bruno Soares Ripardo**, nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, portador da carteira de identidade nº 182740, expedida pelo OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Ten. Limeira Alencar, nº 8, sobrado, Ferreira, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000; **Rummenigüe Dias Rosa**, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 119.497.457-08, portador da carteira de identidade nº 75539S151, expedida pelo MTPS/RJ, residente e domiciliado na Rua Lúcio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000; **Lia Bastos da Silva**, nacionalidade brasileira, professora, viúva, inscrita no CPF sob o nº 186.773.397-87, portadora da carteira de identidade nº 283502557, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Coronel Pita de Castro, nº 5, Centro, Itaocara/RJ – CEP: 28570-000; **Paula Magalhães Pereira**, nacionalidade brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF sob o nº 099.687.917-09, portadora da carteira de identidade nº 13.389.744-7, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Berindo Bairral, nº 43, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28.495-000; **Laylla do Couto Lima**, nacionalidade brasileira, profissional de educação física, casada, inscrita no CPF sob o nº 118.022.757-38, portadora da carteira de identidade nº 218310423, expedida pelo DIC/RJ, residente e domiciliada na Rua Lúcio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000; **Márcia Lima Barcellos**, nacionalidade brasileira, professora, casada, inscrita no CPF sob o nº 324.028.307-78, portadora da carteira de identidade nº 80766980-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Avenida Levino Sardenberg, lote 3, casa 2, Monte Libano, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470-000; **Rosinéia da Fonseca Freitas**, nacionalidade brasileira, gerente de recursos humanos, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 025.025.997-41, portadora da carteira de



identidade nº 098863277, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Virgílio Franklin, nº 343, Centro, Cambuci/RJ – CEP: 28.430-000 e **Rodrigo Lopes Silva**, nacionalidade brasileira, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 038.235.776-03, portador da carteira de identidade profissional nº 96.434, expedida pela OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão José Bifano, nº 271, Centro, Pirapetinga/MG – CEP: 36.730-000. Deixou de comparecer o associado Denner Omelias Cortat. Constatada a existência de quórum legal, qual seja a maioria absoluta dos associados no exercício de seus direitos, conforme determina o artigo 12, parágrafo único do atual Estatuto e o artigo 59, parágrafo único do Código Civil, o Diretor-Geral iniciou a Assembleia apresentando a solicitação de alteração do Estatuto feita pela atual Diretoria visando **adequação do Estatuto ao disposto no inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.** Ato contínuo, após debate entre os associados foi aberta a votação e realizada a contagem dos votos **decidiu-se por unanimidade pela aprovação da seguinte alteração: altera o artigo 39.** Assim, incluídas as alterações, passa o Estatuto do Instituto Vida e Saúde – INVISA a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, fundado em 11 de novembro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua e foro na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, tendo atribuição em todo o território nacional.

Art. 2º. O INVISA tem por finalidade a:

- I - Promoção da Assistência Social,
- II - Promoção gratuita da educação.

Endereço: Santo Antônio de Pádua
CNPJ: 05.997.585/0001-80
Rua Hermete Silva, nº 49 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28.430-000



- III - Promoção gratuita da saúde.
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- VIII - Promoção do desenvolvimento, aperfeiçoamento e autorização das atividades públicas.
- IX - Promoção do voluntariado.
- X - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais.
- XII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades o INVISA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Setor - Santo Antônio de Pádua
CEL: 05 997-5857001140
R. Henrique Silva, 40 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 23470-000



Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. O INVISA constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, BENFEITOR E HONORÁRIO.

§1º. A exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, conforme o art. 57 do Código Civil/2002.

§2º. São pressupostos, para ser associado, os termos exigidos pela Legislação do comércio, aos empresários, conforme art. 54 do Código Civil/2002.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- I - Votar e ser votados para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. Os associados serão responsabilizados pela prática de ato de improbidade administrativa e, em se tratando de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão afastados do quadro social enquanto perdurarem as investigações.

Ata - Santo Antonio de Padua
RUA DO SACRARIO, 585/500 QUARA
Cidade: SANTO ANTONIO DE PADUA - RJ - Centro
Cidade: SANTO ANTONIO DE PADUA - RJ - CEP: 26.000-000



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10. O INVISA será administrado por:

- I - Assembleia Geral.
- II – Conselho de Administração Geral;
- III – Conselhos de Administração Específicos;
- IV – Diretoria;
- V - Conselho Fiscal;
- VI – Departamentos.

§1º. A instituição remunera os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade ou outros valores previstos em legislação específica.

§2º. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§3º. Devido a finalidade não lucrativa do INVISA, fica o mesmo obrigado a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, decidir em última instância todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, bem como:

- I - Eleger o Conselho de Administração Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Destituir o Conselho de Administração Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- III - Decidir sobre alterações do estatuto na forma do art. 42.

INVISA - Santo Antônio da Padua
NP - 01.957.965/0001-80
Rua Henrique Silva, n° 49 - Centro
Santo Antônio da Padua - RJ - CEP: 28470-000



- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 41.
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI - Aprovar o Regimento Interno.
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.
- VIII - Aprovar as contas.
- IX - Responsabilizar, impor afastamentos e aplicar sanções a dirigentes, conselheiros e associados em caso de desrespeito às normas deste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59 do Código Civil/2002).

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria.
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria.
- II - Pelo Conselho Fiscal.
- III - Pelo Conselho de Administração Geral e pelos Conselhos de Administração Específicos.
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos

RTDPJ - Santo Antônio de Pádua
RJ - 05.99.554/0001-80
Rua Hermelinda Silva, n. 49 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - 08530-000



sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. É vedado o nepotismo na contratação de pessoal e de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade, bem como não pode haver parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência do respectivo contrato de gestão.

Art. 17. O Conselho de Administração Geral do INVISA será constituído por:

- I – Até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados.
- II – Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- III – Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º. O mandato do Conselho de Administração Geral será de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§3º. O primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§4º. O Diretor-Geral deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Patriz - Bento Antônio de Padua

INPJ-05.997.585/000180

Patriz - Bento Antônio de Padua - RJ - CEP: 28.470-000

Patriz - Bento Antônio de Padua - RJ - CEP: 28.470-000



§5º. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à entidade, ressalvada uma ajuda de custo por reunião da qual participarem respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade.

§6º. Caso um conselheiro venha a ser eleito ou indicado para integrar a Diretoria do INVISA, ele deverá renunciar o seu mandato ao assumir a função executiva.

§7º. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração Geral:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar propostas de contrato de gestão, de termo de parceria e demais ajustes com o Poder Público celebrados pela entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar, dispensar, bem como dispor sobre a remuneração dos membros da Diretoria;
- V – Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade;
- VIII - Aprovar e encaminhar, ao(s) órgão(s) estatal(is) supervisor(es) da execução dos ajustes celebrados, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Assinado digitalmente por
MARCOS ROOSEVELT DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 03.497.345.050-60
Assinado digitalmente por
MARCOS ROOSEVELT DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 03.497.345.050-60



Parágrafo único. O Conselho de Administração Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19. Para se adequar à legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo.

§1º. A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito às relações com o respectivo ente.

§2º. Em caso de omissão na legislação de cada ente acerca do funcionamento dos Conselhos de Administração Específicos, aplicam-se as disposições constantes dos parágrafos 1º a 7º do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Diretor-Geral e por um Diretor Administrativo e Financeiro, que substituirá o Diretor-Geral no seu impedimento.

§1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º. Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, será convocada a Assembleia Extraordinária para preenchê-lo.

§ 3º. Os membros da Diretoria respondem solidariamente pela execução e fiscalização dos contratos de gestão celebrados pela entidade.

§ 4º. Os membros da Diretoria serão responsabilizados pela prática de ato de improbidade administrativa e, em se tratando de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão afastados das funções enquanto perdurarem as investigações.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARCOS ROOSEVELT DE OLIVEIRA JUNIOR, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de S.A. DE PADUA - RJ - 1 OFICIO DE S.A. DE PADUA - RJ, em 11/04/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.



§ 5º. Os membros da Diretoria perderão seu mandato e sofrerão penalidade de multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão ou em caso de prática de atos lesivos à Administração Pública.

Art. 21. Compete ao Diretor-Geral:

- I - Representar o INVISA judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- III - Presidir a Assembleia Geral e participar das reuniões do Conselho de Administração Geral e dos Conselhos de Administração Específicos.
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da instituição.
- VI - Executar a programação anual de atividade da Instituição.
- VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IX - Contratar e demitir funcionários.
- X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- XI - Dar posse e exonerar os Chefes de Departamento.
- XII - Pagar as contas e assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- II - Publicar notícias das atividades da entidade.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração do Diretor-Geral.
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

Atas - Santo Antônio de Pádua

NPJ-05.697.585/000160

Dr. Hermete Silva, nº 48 - Centro

Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28470-000



- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados.
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- IX - Pagar as contas e assinar cheques em conjunto com o Diretor-Geral.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes.
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. Ficam criados os Departamentos no INVISA, para melhor adequação ao mercado, desconcentrando desta forma a Administração e Execução Direta dos Programas de Trabalho.

INVISA - Centro Antônio de Padua

NPJ-05.997.385/0001-80

Rua Almeida Silva, nº 40 - Centro

Centro Antônio de Padua - RJ - CEP: 2470-000



Parágrafo único. A Implantação dos Departamentos será realizada de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração do INVISA e estabelecimento através de Ordem Normativa pela Diretoria.

Art. 26. Os Departamentos serão constituídos pelos Departamentos de Assistência Social e Voluntariado; Departamento de Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional; Departamento de Esporte e Lazer; Departamento de Educação e Cultura; Departamento Jurídico; Departamento de Meio Ambiente; Departamento de Administração Patrimonial; Departamento de Licitações e Contratos e Departamento de Recursos Humanos.

§1º. Cada departamento terá seu Chefe de Departamento, nomeado pela Diretoria, devendo apresentar currículo suficiente que possa demonstrar a capacidade para exercer tal função.

§2º. A nomeação de cada Chefe de Departamento será feita para o mesmo período em que a Diretoria Eleita estiver na Administração, ou seja, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo ou outra função quantas vezes forem necessárias.

§3º. Por se tratar de cargo de confiança, o Chefe de Departamento poderá ser exonerado, pela Diretoria do INVISA, da sua função, quando a Administração do INVISA assim considerar conveniente e oportuno ou a bem da Entidade.

Art. 27. Compete ao Chefe do Departamento de Assistência Social e Voluntariado:

I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Assistência Social e de Serviço Voluntariado configurados na Lei de Organização da Assistência Social, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas Parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas.

II - Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à

Envio - S.A. de Padua

Nº 05.997.325/0001-00

do Município de Padua - RJ - Centro

Envio - S.A. de Padua - RJ - CEP: 28.070-000



sua atribuição.

Art. 28. Compete ao Chefe do Departamento de Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Saúde e Segurança Alimentar, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVisa em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas.

II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

Art. 29. Compete ao Chefe do Departamento de Esporte e Lazer:

I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Prática do Esporte e de atividades que visam a possibilidade de proporcionar Lazer da População, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVisa em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas.

II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

Art. 30. Compete ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura:

I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Educação e Cultura, tendo como parâmetros a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e do Ministério da Educação e Cultura, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVisa em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas.

II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

Art. 31. Compete ao Chefe do Departamento Jurídico:

I – Orientar a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade em todos os atos que se fizer necessário,

Matriz - Santo Antônio da Padua
NP: 05.997.585/0001-80
Rua Hermes Silva, n.º 59 - Centro
Santo Antônio da Padua - RJ - CEP: 28470-000



além de prestar toda e qualquer informação necessária aos associados para o regular andamento da mesma Organização.

II – Elaborar, prudentemente, em conjunto com a Diretoria e o Chefe de Departamento responsável por aquela atribuição o Termo de Parceria, os convênios, os contratos de trabalhos firmados com os profissionais que prestam serviços ao INVISA, os contratos de aluguel para instalação de Escritório Local, representar judicialmente ou extrajudicialmente juntamente com o Diretor-Geral, o INVISA, em qualquer foro, tendo o livre arbítrio de poder se fazer representar por outro Advogado, devendo para tanto a Diretoria nomeá-lo com poderes especiais.

III – Promover e Elaborar Projetos para a estruturação de modelos para garantia de direitos estabelecidos legalmente, além de prestar assessoria jurídica de interesse suplementar.

Art. 32. Compete ao Chefe do Departamento de Meio Ambiente:

I - Elaborar, utilizando critérios específicos de preservação do Meio Ambiente, tendo como parâmetros a norma constitucional e demais leis extravagantes que regulam a matéria, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas Parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas.

II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

Art. 33. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Patrimonial:

I – Registrar, numerar e fiscalizar os bens pertencentes a este Instituto.

II – Verificar a localização e o Estado de conservação em que se encontram os bens, realizando semestralmente relatório circunstanciado e enviado para a Diretoria do INVISA.

§1º. O relatório deverá apresentar conclusão demonstrando se os bens foram utilizados corretamente. Se tais bens apresentarem danos em virtude de mau uso, o Chefe de Departamento deverá instaurar Procedimento Específico para averiguar a culpa ou o dolo do responsável pela manutenção de tais bens.

Endereço: Santo Antônio de Pádua

NPJ: 05.947.585/0001-80

Rua Hermete Silva, n.º 49 - Centro

Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28.200-000



§2º. Verificada a culpa ou o dolo do agente o mesmo deverá ser responsabilizado civilmente indenizando o INVISA por todos os prejuízos apurados.

§3º. O procedimento adotará medidas que resguardem a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. Compete ao Chefe do Departamento de Licitações e Contratos:

- I – Elaborar processo para aquisição de bens e serviços, com fulcro nos princípios da administração pública, tendo como parâmetro o regulamento de procedimentos para aquisição de bens e contratações de serviços do Instituto.
- II – Acompanhar os contratos firmados pelo Instituto, zelando pelo bom andamento e execução dos mesmos.

Art. 35. Compete ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos:

- I – Fazer o recrutamento e seleção dos funcionários, em conjunto com profissional especializado na área, a serem admitidos pelo Instituto.
- II – Registrar os funcionários e manter em dia os cadastros e documentos dos mesmos.
- III – Criar um cadastro de reserva de profissionais para que seja juntado o currículo enviado pelo portal, bem como entregue no Instituto, para eventual recrutamento dos mesmos.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 36. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios, Contrato de Gestão e demais parcerias firmadas com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II - Contratos e acordos firmados com sociedades empresárias e agências nacionais e internacionais.
- III - Doações, legados e heranças.
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

End: - Santo Antônio de Pádua
INPJ - 05.997.585/0001-38
Rua Hermelinda Silva, n.º 40 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28470-000



V - Contribuição dos associados.

VI - Recebimento de direitos autorais, etc.

VII - Doações de empresas privadas e renúncia fiscal.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO:

Art. 37. O patrimônio do INVISA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38. Em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, fica o INVISA proibido de distribuir bens ou parcela de seu patrimônio líquido.

Art. 39. No caso de dissolução ou extinção do INVISA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Único. Caso o INVISA seja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou Organização Social por Estados ou Municípios, em caso de extinção da entidade ou perda da qualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades advindos exclusivamente do Termo de Parceria ou Contrato de Gestão com o Poder Público, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil ou Organização Social qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, da mesma área de atuação, ou ainda, ao patrimônio do próprio Poder Público, na proporção dos recursos e bens por este alocados. (Redação incluída pela Reforma Estatutária de 10 de janeiro de 2024).

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Endereço: Rua Santa Antônia, 100 - Centro

INSC. EST. 501.525/0001-40

Endereço: Rua Santa Antônia, 100 - Centro

Endereço: Rua Santa Antônia, 100 - Centro

Endereço: Rua Santa Antônia, 100 - Centro



Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O INVISA obrigatoriamente publicará, nos Diários Oficiais dos Estados onde firmar contratos de gestão e termos de parceria seus relatórios financeiros e relatório de execução dos contratos de gestão e dos termos de parceria.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41. O INVISA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, na forma do Parágrafo único do art. 59 do Código Civil/2002, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário. Após a proposição, foi aprovada por unanimidade a alteração estatutária passando este a vigorar imediatamente.

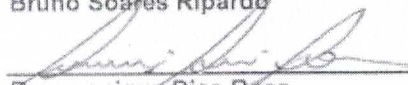
Sanit - Santo Antônio de Pádua
NPJ: 03.997.583/0001-80
Rua Humberto Silva, nº 49 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ - CEP: 28240-000

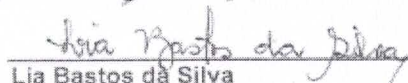


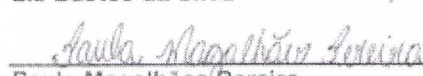
Nada mais havendo a ser tratado o Diretor-Geral **BRUNO SOARES RIPARDO** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia e, eu **RUMMENIGUE DIAS ROSA** lavrei a presente ATA que, acompanhada da **LISTA DE PRESENTES**, segue para registro.

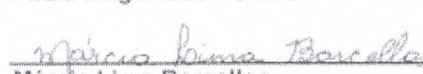
Associados presentes: **BRUNO SOARES RIPARDO**, **RUMMENIGUE DIAS ROSA**, **LIA BASTOS DA SILVA**, **PAULA MAGALHÃES PEREIRA**, **MÁRCIA LIMA BARCELLOS**, **LAYLLA DO COUTO LIMA**, **ROSINÉIA DA FONSECA FREITAS** e **RODRIGO LOPES SILVA**.

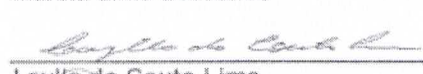

Bruno Soares Ripardo

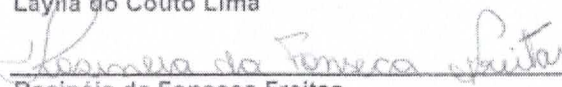

Rummenigue Dias Rosa

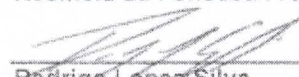

Lia Bastos da Silva


Paula Magalhães Pereira


Márcia Lima Barcellos


Laylla do Couto Lima


Rosinéia da Fonseca Freitas


Rodrigo Lopes Silva

1 OFÍCIO DE S.A. DE PADUA - RJ
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 40 - CENTRO
CNS: 090159
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 10/04/2024. Averb.59, Prot. 1116, Lv. A2
Reg.N.346 no livro A-16,Fls.81/98.
No dia de hoje, S.A. DE PADUA - RJ, 11/04/2024.
Emol.: R\$310,50. Fetj: R\$62,10. Fund: R\$15,52. Fung: R\$15,52.
Funa.: R\$18,63. Pmcnv: R\$6,21. Iss: R\$15,52. Selo: R\$2,59.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$446,59
EESB 48662 NWE Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

